Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	12/08/2025 16:29:19	**Data da assinatura:**	12/08/2025 16:29:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
12/08/2025

Institui o Programa Estadual de Climatização das Escolas Públicas do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Climatização das Escolas Públicas do Estado do Ceará, com o objetivo de modernizar a infraestrutura das unidades escolares da rede estadual de ensino, promovendo o conforto térmico, a melhoria das condições de ensino e o bem-estar de alunos, professores e demais profissionais da educação.

Artigo 2º – O Programa será implementado com base nas seguintes diretrizes:

I – identificação das escolas da rede estadual que demandem climatização, com base em estudos técnicos que considerem a temperatura média local, as condições estruturais das unidades e a viabilidade energética;

II – implementação gradual da climatização, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, assegurando planejamento e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

III – priorização de escolas localizadas em regiões com alta incidência de temperaturas elevadas, segundo indicadores meteorológicos e de vulnerabilidade social;

IV – incentivo à adoção de tecnologias sustentáveis e de alta eficiência energética, tais como sistemas de ventilação inteligente, uso de energia solar e outras soluções que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica;

V – fomento à captação de recursos de fontes externas, incluindo convênios com o Governo Federal, parcerias público-privadas e financiamentos de organismos nacionais e internacionais voltados ao desenvolvimento educacional e ambiental.

Artigo 3º – O Poder Público poderá, dentro de sua discricionariedade e juízo de conveniência, firmar parcerias com empresas do setor privado, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas para o desenvolvimento de soluções inovadoras e economicamente viáveis à climatização das escolas públicas estaduais.

Artigo 4º – O Poder Público poderá, dentro de sua discricionariedade e juízo de conveniência, estabelecer incentivos fiscais e criar linhas de crédito especiais para empresas que desejarem contribuir com o Programa, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º – O Poder Público poderá, dentro de sua discricionariedade e juízo de conveniência, regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios de execução do Programa, os parâmetros técnicos para a climatização das escolas e os mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Climatização das Escolas Públicas do Estado do Ceará, como parte de um esforço para modernizar a infraestrutura educacional e proporcionar melhores condições ambientais nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

exposição contínua a ambientes com altas temperaturas afeta negativamente o desempenho cognitivo dos estudantes, além de comprometer a saúde e o bem-estar de professores e demais profissionais da educação.

Este Projeto respeita a autonomia do Poder Público e **não impõe obrigações de execução imediata**, sendo somente autorização para aplicar o Programa aqui instituído, com a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, **sem criar qualquer despesa compulsória.**

O Programa também contempla iniciativas de sustentabilidade ambiental, ao incentivar o uso de tecnologias de climatização eficientes e fontes de energia limpa, como painéis solares, bem como a busca por recursos externos e parcerias com o setor privado e organizações voltadas ao desenvolvimento sustentável e educacional.

Dessa forma, a proposta contribui para a construção de uma política pública moderna, eficiente e socialmente responsável, alinhada com os desafios climáticos, educacionais e estruturais enfrentados pelo Estado do Ceará.

Diante da relevância da matéria, pugna-se pelo apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)